

À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

Processos: 0004/1979/039/2014, 0004/1979/037/2012, 00104/1988/047/2009 e 0004/1979/027/2007

Empreendimento: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

1. Histórico

Trata-se de procedimento de cumprimento de condicionante de compensação ambiental decorrente da instalação de empreendimentos minerários.

O processo foi a julgamento na 37ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 25/09/19, tendo sido pedido vista ao processo pelos conselheiros representantes da FIEMG e SINDIEXTRA.

2. Relatório

Inicialmente, importa mencionar que a empresa apresentou proposta de compensação florestal conjunta para processos de licenciamento ambiental relativos a duas unidades minerárias: Vazante e Morro Agudo.

A proposta apresentada consiste na doação de uma área de 1.084,94 ha para fins de criação de uma Unidade de Conservação, visando compensar uma área de intervenção de 118,0978 ha.

Contudo, o Instituto Estadual de Florestas – IEF sugeriu o indeferimento da proposta, uma vez que entendeu que a mesma não atinge aos objetivos de preservação ambiental e determinou a apresentação de nova proposta de layout da Fazenda Santa Cecília, propriedade onde a área de 1.084,94 está localizada.

Entretanto, os conselheiros que assinam este parecer verificaram no processo a presença do ofício CO-NEXA-VZ-GSMA-108/2019 com o protocolo nº 17000002068/19 que faz as seguintes afirmações:

Adicionalmente, é importante esclarecer que a Fazenda Santa Cecília é um imóvel que possui área total de 26.420 ha (vinte e seis mil quatrocentos e vinte hectares), entretanto, a Nexa, nesse imóvel, é proprietária de apenas 1.084 ha (um mil e oitenta e quatro hectares), na matrícula 3.701, área esta que ficou assegurada para criação da unidade de conservação proposta no processo de compensação florestal em tela.

(...)

Destarte, o que a Nexa pretende explicitar aqui é que não há como ela incorporar dentro do seu processo de compensação florestal a reorganização da propriedade de outrem, bem como as obrigações de compensações florestais de outros empreendimentos, respaldando que a Nexa entende que a proposta de compensação apresentada é adequada e está em conformidade com as obrigações que lhe são atribuídas. Reiteramos ainda que os empreendimentos da Nexa que geraram a obrigação de compensação florestal somam uma área de 118 ha e que, somadas as outras áreas existentes dentro da poligonal proposta, somam uma área de 1.084

ha, ou seja, já bastante superior à área efetivamente impactadas pelos empreendimentos objetos das compensações.

Conforme se verifica no ofício acima citado, a Nexa Recursos Minerais S.A não é proprietária de toda a Fazenda Santa Cecília, além de não possuir competência para tratar de compensações florestais de outros empreendedores da região.

Além disso, a compensação em análise é referente à intervenção em 118,0978 ha, com uma proposta de destinação de 1.084,94 ha, não havendo possibilidade nem proporcionalidade na utilização de outros locais da Fazenda Santa Cecília que possui uma área total de 26.420 ha.

O artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito, é claro ao estabelecer que a área de compensação deve guardar relação com o processo de licenciamento e com a área intervinda ou suprimida pelo empreendimento.

Art. 75 – O empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Entretanto, entendemos a posição do IEF que pretende criar uma Unidade de Conservação na região.

Nesse sentido, sugerimos que o processo de compensação ambiental seja baixado em diligência para que o IEF verifique com a Nexa Recursos Minerais S.A e com as outras empresas que possuem obrigação de cumprimento de compensação e que são proprietárias de outras áreas na Fazenda Santa Cecília uma possibilidade de cumprimento de suas compensações com cada uma das empresas contribuindo com a área equivalente à área intervinda ou suprimida.

Ressaltamos que as outras empresas proprietárias de áreas no interior da Fazenda Santa Cecília somente devem contribuir na criação da Unidade de Conservação caso tenham passivos de compensação, bem como caso concordem em doar suas áreas no interior da Fazenda Santa Cecília para o cumprimento de suas compensações.

3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos que o processo de compensação ambiental seja baixado em diligência para que o IEF verifique com a Nexa Recursos Minerais S.A e com as outras empresas que possuem obrigação de cumprimento de compensação e que são proprietárias de outras áreas na Fazenda Santa Cecília uma possibilidade de cumprimento de suas compensações com cada uma das empresas contribuindo com a área equivalente à área intervinda ou suprimida.

Ressaltamos que as outras empresas proprietárias de áreas no interior da Fazenda Santa Cecília somente devem contribuir na criação da Unidade de Conservação caso tenham passivos de compensação, bem como caso concordem em doar suas áreas no interior da Fazenda Santa Cecília para o cumprimento de suas compensações.

Caso o Presidente da CPB/COPAM não acate o pedido de baixa em diligência, sugerimos a aprovação da compensação ambiental decorrente da instalação de empreendimentos minerários, nos termos da proposta apresentada pelo empreendedor.

É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da FIEMG

Denise Bernardes Couto
Representante do SINDIEXTRA